

Fernando Andrade Pires de Lima — Ulisses Cruz de Aguiar Cortês — Manuel Gomes de Araújo — José Soares da Fonseca.

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Direcção-Geral de Saúde

Repartição dos Serviços Administrativos

Portaria n.º 13:748

Porque a Organização Mundial da Saúde aprovou, nos termos dos artigos 21.º e 22.º da sua Constituição, o Regulamento n.º 1, relativo à nomenclatura (incluindo a compilação e publicação de estatísticas) de doenças e causas de morte, com o fim de assegurar a uniformidade e a comparabilidade dessas estatísticas: manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Interior, que sejam adoptadas para a estatística de mortalidade geral, bem como para a estatística de morbilidade dos hospitais e organismos sanitários e de assistência, as nomenclaturas estabelecidas naquele regulamento.

Publica-se a nomenclatura abreviada de causas de morte, e especial para uso de organismos de seguro social, que constituem as nomenclaturas de mortalidade e de morbilidade a adoptar desde 1 de Janeiro de 1952, devendo as listas detalhada e intermédia ser publicadas oportunamente.

Ministério do Interior, 23 de Novembro de 1951. — O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

Lista abreviada de cinquenta rubricas para apresentação em quadro das causas de mortalidade

Nota.— Ao publicar as estatísticas indicar claramente as rubricas da lista detalhada que estão compreendidas em cada grupo de causas a fazer figurar nos quadros.

Grupos de causas	Números da lista detalhada
B 1 — Tuberculose do aparelho respiratório	001-008
B 2 — Tuberculose, outras formas	010-019
B 3 — Sífilis e suas sequelas	020-029
B 4 — Febre tifóide	040
B 5 — Cólera	043
B 6 — Disenteria, todas as formas	045-048
B 7 — Escarlatina e angina estreptocócica	050-051
B 8 — Difteria	055
B 9 — Tosse convulsa	056
B 10 — Infecções meningocócicas	057
B 11 — Peste	058
B 12 — Poliomielite aguda	080
B 13 — Variola	084
B 14 — Sarampo	085
B 15 — Tifo e outras doenças por Rickettsias	100-108
B 16 — Sezonismo	110-117
	030-039
	041,042
	044,049
B 17 — Todas as outras doenças infecciosas e parasitárias	052-054
	059-074
	081-083
	086-096
	120-138
B 18 — Tumores malignos, incluindo os tumores dos tecidos linfáticos e hematopoiéticos	140-205
B 19 — Tumores benignos e tumores de natureza não especificada	210-239
B 20 — Diabetes mellitus	260
B 21 — Anemias	290-293
B 22 — Lesões vasculares afectando o sistema nervoso central	330-334
B 23 — Meningite não meningocócica	340
B 24 — Reumatismo articular agudo	400-402
B 25 — Doença crónica reumatismal do coração	410-416

	Números da lista detalhada
B 26 — Doença arteriosclerótica e degenerativa do coração	420-422
B 27 — Outras doenças do coração	430-434
B 28 — Hipertensão com doença do coração	440-443
B 29 — Hipertensão sem menção de doença cardíaca	444-447
B 30 — Influenza	480-483
B 31 — Pneumonia	490-493
B 32 — Bronquite	500-502
B 33 — Úlcera do estômago e do duodeno	540, 541
B 34 — Apêndice	550-553
B 35 — Oclusão intestinal e hérnia	560, 561
	570
B 36 — Gastrite, duodenite, enterite e colite, excepto a diarreia do recém-nascido	543
	571, 572
B 37 — Cirrose do fígado	581
B 38 — Nefrite e nefrose	590-594
B 39 — Hipertrofia da próstata	610
B 40 — Complicações da gravidez, do parto e do estado puerperal	640-652
	670-689
B 41 — Malformações congénitas	750-759
B 42 — Lesões devidas ao parto, asfixia e atelectasia pós-natais	760-762
B 43 — Infecções do recém-nascido	763-768
B 44 — Outras doenças particulares da primeira infância e imaturidade não qualificada	769-776
B 45 — Senilidade sem menção de psicose e causas mal definidas e desconhecidas	780-795
B 46 — Todas as outras doenças	Resíduo

Classificação «E». Classificação alternativa dos acidentes, envenenamentos e de violências (causa exógena)

BE 47 — Acidentes com veículos automóveis	E810-E835
BE 48 — Todos os outros acidentes	E800-E802
	E840-E965
	E963
BE 49 — Suicídio e lesão infligida a si próprio	E970-E979
BE 50 — Homicídio e traumatismo proveniente de operações de guerra	E964, E965
	E980-E999

Classificação «N». Classificação alternativa dos acidentes, envenenamentos e de violências (natureza do traumatismo)

BN 47 — Fracturas, traumatismo da cabeça e lesões traumáticas internas	N800-N829
	N850-N869
BN 48 — Queimaduras	N940-N949
BN 49 — Efeitos de venenos	N960-N979
	N830-N848
	N870-N936
	N950-N959
	N980-N999
BN 50 — Todas as outras lesões	

Lista especial de cinquenta rubricas para apresentação em quadro da morbilidade, para uso dos organismos de seguro social

Nota.— Ao publicar as estatísticas indicar claramente as categorias da lista detalhada incluídas em cada grupo de causas a figurar nos quadros.

Grupos de causas	Números da lista detalhada
C 1 — Tuberculose do aparelho respiratório	001-008
C 2 — Tuberculose, outras formas	010-019
C 3 — Sífilis e suas sequelas	020-029
C 4 — Infecção gonocócica	030-035
C 5 — Disenteria, todas as formas	045-048
C 6 — Outras doenças que têm origem ordinariamente no conduto intestinal	040-044
	049
C 7 — Doenças (infecciosas) comuns da infância	050,055
	056,085
	089
C 7a — Escarlatina	050
C 7b — Difteria	055
C 7c — Tosse convulsa	056
C 7d — Sarampo	085
C 7e — Papeira	089
C 8 — Tifo e outras doenças por Rickettsias	100-108
C 9 — Sezonismo	110-117
C 10 — Doenças devidas a helmintos	123-130

Números
da
lista detalhada

Números
da
lista detalhada

C 11 — Todas as outras doenças infecciosas e parasitárias	036-039 051-054 057-084 086-088 090-096 120-122 131-138
C 12 — Tumores malignos, incluindo os neoplasmas dos tecidos linfáticos e hematopoiéticos	140-205
C 13 — Tumores benignos e tumores de natureza não especificada	210-239
C 14 — Perturbações alérgicas	240-245
C 15 — Doenças da glândula tireóidea	250-254
C 16 — Diabetes mellitus	260
C 17 — Avitaminoses e outros estados de carência	280-286
C 18 — Anemias	290-293
C 19 — Psicoses e psicosevroses	300-318
C 20 — Lesões vasculares intracranianas	330-334
C 21 — Doenças dos olhos	370-389
C 22 — Doenças do ouvido e da apófise mastóidea	390-398
C 23 — Reumatismo articular agudo	400-402
C 24 — Doença crónica reumatismal do coração	410-416
C 25 — Doença arteriosclerótica e degenerativa do coração	420-422
C 26 — Hipertensão	440-447
C 27 — Doenças das veias	460-466
C 28 — Rinofaringite aguda (resfriamento banal).	470
C 29 — Faringite e amigdalite agudas e hipertrofia das amígdalas e vegetações adenóides	472, 473 510
C 30 — Influenza	480-483
C 31 — Pneumonia	490-493 763
C 32 — Bronquite	500-508
C 33 — Silicose e fibrose pulmonar de origem profissional	523, 524
C 34 — Todas as outras doenças respiratórias	471, 474 475 511-522 525-527
C 35 — Doenças do estômago e do duodeno, excepto cancro	540-545
C 36 — Apendicite	550-553
C 37 — Hérnia da cavidade abdominal	560, 561
C 38 — Diarreia e enterite	571, 764
C 39 — Doenças da vesícula e das vias biliares	584-586
C 40 — Outras doenças do aparelho digestivo	530-539 570 572-583 587
C 41 — Nefrites e nefroses	590-594
C 42 — Doenças dos órgãos genitais	610-637
C 42a — Doenças dos órgãos genitais masculinos	610-617
C 42b — Doenças dos órgãos genitais femininos	620-637
C 43 — Partos, complicações da gravidez, do parto e do estado puerperal	640-689
C 43a — Parto normal	660
C 43b — Complicações da gravidez, do parto e do estado puerperal	640-652 670-689
C 44 — Furúnculo, abcesso, celulite e outras infecções da pele	690-698
C 45 — Outras doenças da pele	700-716
C 46 — Arterites e reumatismo, salvo o reumatismo articular agudo	720-727
C 47 — Doenças dos ossos e de outros órgãos do movimento	730-749
C 48 — Malformações congénitas e doenças peculiares da primeira infância	750-762 765-776
C 49 — Outras doenças especificadas e doenças mal definidas	Resíduo
C 50 — Acidentes, envenenamentos e violências (causa externa)	E800-E999
C 50a — Acidentes e envenenamentos profissionais	E800-E965

C 50b — Acidentes e envenenamentos não especificados como profissionais

E800-E965

C 50c — Outras violências

E970-E999

Ministério do Interior, 23 de Novembro de 1951.—
O Ministro do Interior, *Joaquim Trigo de Negreiros*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção-Geral da Fazenda Pública

Decreto-Lei n.º 38:522

Considerando que a Câmara Municipal de Almada representou ao Governo no sentido de lhe serem cedidos terrenos do Estado na Costa de Caparica, com a área de 364:800 metros quadrados, para urbanização (arruamentos e venda a particulares para construções e ainda para implantação de um edificio escolar);

Considerando que, para fins de elevado interesse público ou local como estes, pedidos idênticos têm sido acolhidos favoravelmente pelo Governo, havendo lugar ao pagamento de justa compensação quanto à área que produzirá receita;

Considerando que o aproveitamento previsto destes terrenos não prejudica a defesa da costa e os trabalhos de fixação respectivos;

Usando da faculdade conferida pela 1.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É autorizada a Direcção-Geral da Fazenda Pública a ceder, a título definitivo, à Câmara Municipal de Almada a área de 364:800 metros quadrados, representada na planta publicada com o presente decreto-lei e que dele faz parte integrante, de terrenos do Estado da mata da Costa de Caparica, no referido concelho, para urbanização (arruamentos e venda a particulares para construções e ainda para implantação de um edificio escolar).

§ 1.º Pela cessão dos terrenos pagará a Câmara Municipal ao Estado a compensação de 272.407\$50, correspondente ao valor de avaliação por inspecção directa da área delimitada para aplicação à venda a particulares para construção. Esta importância será paga no acto da assinatura do auto de cessão ou no prazo de trinta dias seguinte. Não é devida sisa.

§ 2.º Do auto constará a distribuição da área a ceder para os fins previstos no corpo deste artigo, com indicação expressa da que corresponde a cada um deles.

§ 3.º Se os terrenos não forem aplicados no prazo de dois anos, ou desviados para fim diverso, reverterão à posse do Estado, por meio de auto, depois de notificação à Câmara Municipal, sem mais formalidades, e não havendo lugar à restituição da compensação.

Art. 2.º A Câmara Municipal de Almada fica expressamente obrigada a respeitar todas as prescrições de carácter técnico para defesa da costa e fixação das areias.

Publique-se e cumpra-se como nele se contém.

Paços do Governo da República, 23 de Novembro de 1951. — FRANCISCO HIGINO CRAVEIRO LOPES — *António de Oliveira Salazar* — *João Pinto da Costa Leite* — *Fernando dos Santos Costa* — *Joaquim Trigo de Negreiros* — *Manuel Gonçalves Cavaleiro de Ferreira* — *Artur Aguedo de Oliveira* — *Adolfo do Amaral Abranches Pinto* — *Américo Deus Rodrigues Thomaz* — *Paulo Arsénio Viríssimo Cunha* — *José Frederico do Casal Ribeiro Ulrich* — *Manuel Maria Sarmento Rodrigues* — *Fernando Andrade Pires de Lima* — *Ulisses Cruz de Aguiar Cortês* — *Manuel Gomes de Araújo* — *José Soares da Fonseca*.